MARINHA DO BRASIL
2ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 63328.001414/2026-21.
Interessado: 2º Esquadrão de Helicóptero de Emprego Geral.
Objeto: Aquisição de material diversos de pequeno vulto.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL
A presente contratação visa atender aos objetivos estratégicos relacionados à manutenção da capacidade operacional, à continuidade dos serviços de apoio técnico e administrativo e à adequada manutenção das instalações, equipamentos, sistemas e demais recursos empregados nas atividades da Organização.

A aquisição de materiais diversos de pequeno vulto faz-se necessária para atender às demandas rotineiras e pontuais dos diversos setores da Organização, proporcionando os recursos materiais indispensáveis à execução das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de manutenção.

Embora sejam itens de baixo valor individual, tais materiais possuem relevância para o funcionamento cotidiano da Organização, uma vez que sua indisponibilidade pode ocasionar atrasos, interrupções ou dificuldades na execução de serviços e atividades essenciais.

A contratação contribui para:

• Assegurar a disponibilidade de materiais necessários à execução das atividades rotineiras dos diversos setores da Organização;

• Atender às demandas de manutenção, conservação, reparo e apoio às instalações, equipamentos e demais recursos institucionais;

• Garantir a continuidade dos serviços administrativos, técnicos e operacionais, evitando paralisações decorrentes da falta de materiais de uso corrente;

• Proporcionar maior agilidade no atendimento de necessidades pontuais e de pequeno vulto identificadas no decorrer das atividades institucionais;

• Reduzir riscos de falhas ou interrupções operacionais ocasionadas pela indisponibilidade de materiais essenciais ao desenvolvimento das atividades;

• Promover maior eficiência na gestão dos recursos materiais, possibilitando o adequado

atendimento das demandas dos setores;

• Contribuir para a conservação e o adequado funcionamento da infraestrutura e dos recursos empregados pela Organização;

• Apoiar a manutenção da capacidade operacional e o cumprimento das atividades e missões atribuídas à Organização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de materiais diversos de pequeno vulto constitui medida necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades institucionais, contribuindo para a continuidade dos serviços, a manutenção da infraestrutura e o suporte às demandas administrativas, técnicas e operacionais da Organização.

A iniciativa encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, na medida em que proporciona os meios materiais necessários à manutenção da capacidade operacional e à eficiência na execução das atividades, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais.

Assim, considerando a necessidade de assegurar a disponibilidade de materiais de uso corrente e de atender tempestivamente às demandas de pequeno vulto, justifica-se o prosseguimento do processo de contratação, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequada gestão dos recursos públicos.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2°, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO PEREIRA DA ROCHA GONCALVES
Data: 09/11/2026 17:26:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO PEREIRA DA ROCHA GONÇALVES
CPF: 715.016.811-68
ORDENADOR DE DESPESAS